



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 210

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 1º DE NOVEMBRO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			19
Atos do Poder Executivo.	1	9	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	2	9	19
Secretaria de Estado de Fazenda	3		19
Secretaria de Estado de Educação	4	9	
Secretaria de Estado de Saúde	4	9	25
Secretaria de Estado de Ação Social.		13	31
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	4	14	31
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5	15	37
Secretaria de Estado de Transportes		15	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	5		37
Polícia Militar do Distrito Federal		15	37
Secretaria de Estado de Cultura.....	7	17	38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico		17	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	7		38
Secretaria de Estado de Solidariedade			39
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	8	17	39
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia			39
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	8	18	
Procuradoria Geral do Distrito Federal			39
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	8		
Ineditoriais			39

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 715, DE 24 DE JANEIRO DE 2006 (*)

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria a Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, denominada Vila Estrutural. A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, denominada Vila Estrutural, na área hoje ocupada pelo assentamento do mesmo nome, localizada na Região Administrativa do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA – RA XXV.

§ 1º A área da ZEIS Vila Estrutural é definida pela poligonal compreendida pelo limite do Parque Nacional de Brasília, a DF-095 (Estrada Parque Ceilândia), o Córrego do Valo e o Setor Complementar de Indústria e Abastecimento (SCIA), conforme indicação gráfica desenhada sobre levantamento fotográfico de satélite atualizado, constante de anexo da presente Lei Complementar.

§ 2º A área delimitada no § 1º é integrante da Zona Urbana de Dinamização estabelecida pela Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, que instituiu o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT do Distrito Federal.

Art. 2º A ZEIS Vila Estrutural será objeto de regularização fundiária, urbanização das áreas ocupadas, mediante normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação sócio-econômica da população e as restrições ambientais indicadas pelo estudo de impacto ambiental e pelo licenciamento ambiental, conforme admitido pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, no art. 2º, XIV.

§ 1º Ficam a cargo do Poder Executivo do Distrito Federal as providências necessárias para a realização dos estudos ambientais e aprovação do parcelamento do solo na área da ZEIS Vila Estrutural.

§ 2º Serão realizadas, pelo menos, duas audiências públicas, divulgadas com antecedência mínima de quinze dias, e realizadas em local de fácil acesso, para apresentação dos estudos ambientais e das diretrizes de parcelamento por eles estabelecidas para a ZEIS Vila Estrutural.

Art. 3º O Poder Executivo providenciará a implantação da infra-estrutura básica da ZEIS Vila Estrutural, nos termos permitidos pelo § 6º do art. 2º da Lei nº 6.766/79, com redação da Lei nº 9.786/99, que consistirá, no mínimo, na implantação de vias de circulação, escoamento das águas pluviais, rede para abastecimento de água potável e soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

Art. 4º O projeto urbanístico do parcelamento deverá contemplar as restrições físico-ambientais e medidas mitigadoras recomendadas pelo EIA/RIMA e que integrem a licença ambiental, devendo, em consequência, ser removidas as edificações erigidas em áreas consideradas de risco ambiental.

§ 1º Fica estabelecida uma faixa de tamponamento de trezentos metros (300m) de largura entre a poligonal da Vila Estrutural e os limites do Parque Nacional de Brasília, passível de ampliação caso os estudos ambientais assim o determinem.

§ 2º Será assegurada a participação da comunidade durante o desenvolvimento do projeto urbanístico e demais etapas de implantação.

Art. 5º O projeto urbanístico da ZEIS Vila Estrutural deverá prever os espaços destinados à construção de escolas, creches, posto de saúde, delegacia de polícia, unidades operacionais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, bem como, quadras de esportes, praças públicas e espaços para lazer e demais equipamentos comunitários.

Art. 6º Fica criado na ZEIS Vila Estrutural um Programa Habitacional de Interesse Social a ser gerenciado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH do Distrito Federal, conforme disposto na regulamentação desta Lei Complementar.

§ 1º O parcelamento implantado na ZEIS Vila Estrutural é considerado de interesse público, nos termos do art. 53-A da Lei nº 6.766/79, incluído pela Lei nº 9.785/99.

§ 2º Após a aprovação e registro do parcelamento, os lotes serão objeto de contratos de concessão de direito real de uso, a serem celebrados com dispensa de licitação, nos termos da alínea “f” do inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666/73, com a redação da Lei nº 8.883/94.

§ 3º Os contratos de concessão de direito real de uso de que trata este artigo enquadram-se nos parâmetros exigidos pelo art. 48 da Lei nº 10.257/01, tendo, pois, para todos os fins de direito, caráter de escritura pública e constituindo títulos de aceitação obrigatória em garantia de contratos de financiamento habitacionais.

§ 4º Poderão celebrar contratos de concessão de direito real de uso com o Distrito Federal os atuais ocupantes, identificados pelo levantamento cadastral realizado pela SEDUH e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, no período de dezembro de 2004 a janeiro de 2005, conforme Portaria nº 32, de 27 de maio de 2005, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

§ 5º Aquelas pessoas que ingressarem na área de que trata o § 1º do art. 1º desta Lei Complementar, após o cadastramento referido no parágrafo anterior, não terão direito de celebrar contrato de concessão de direito real de uso no Projeto Habitacional aqui mencionado, não sendo permitida a sua permanência na área do Projeto.

§ 6º A lista de ocupantes identificados pela Verificação de Ocupação de Imóvel – VOI 2004, realizada na Vila Estrutural, e homologada pela Portaria nº 32, de 27 de maio de 2005, será amplamente divulgada na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Governo do Distrito Federal, e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º O Poder Executivo deverá promover o remanejamento dos ocupantes situados nas áreas de risco ambiental, nas áreas que serão afetadas pela realização de obras de infra-estrutura, ou naquelas onde o projeto urbanístico exigir adequação.

Parágrafo único. O remanejamento dos ocupantes será realizado, preferencialmente, para outra área dentro da poligonal referida no § 1º do art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 8º É facultado às organizações não-governamentais atuantes no campo ambiental no Distrito Federal acompanhar a execução, em todas as suas fases, do licenciamento ambiental da ZEIS Vila Estrutural.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também ao licenciamento ambiental do poliduto da Petrobrás na área de influência da ZEIS Vila Estrutural.

Art. 9º Ficam mantidas no local em que se encontram as organizações não-governamentais e as igrejas de qualquer culto, devendo constar do respectivo projeto urbanístico, desde que não se contraponham aos estudos técnicos e ambientais.

Art. 10. O Poder Executivo deverá implementar, no local, programas de esportes, de inserção no mercado de trabalho e geração de renda, ações sociais e de desenvolvimento comunitário.

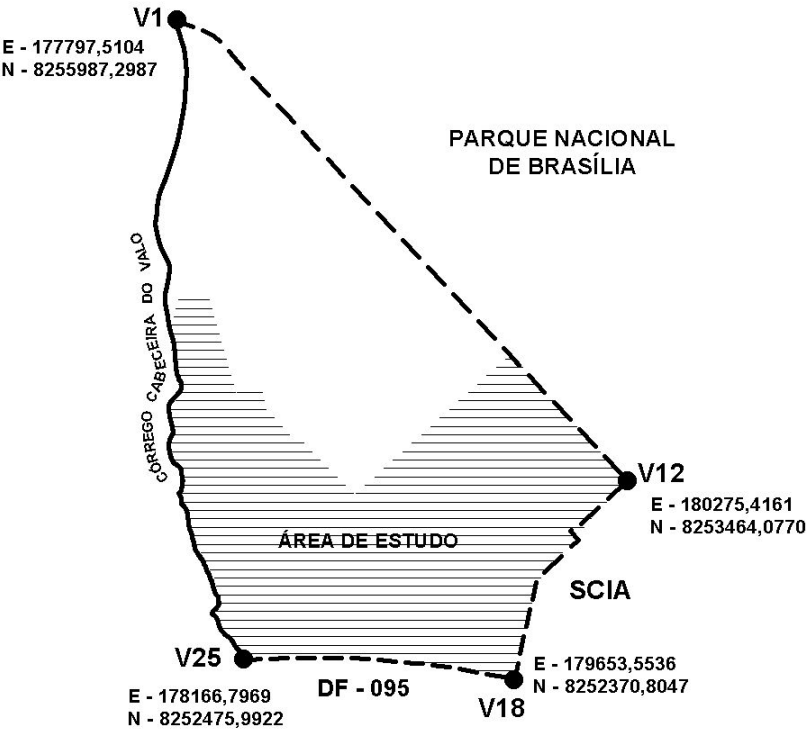
Art. 11. Esta Lei Complementar será regulamentada no prazo de 90 (noventa dias) contados da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 530, de 20 de janeiro de 2002.

Brasília, 19 de outubro de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

(*) Republicada a pedido do Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal (mensagem 326-GP, de 19 de outubro de 2006) de conformidade com o artigo 207 do Regimento Interno da mesma Câmara, em omissão no texto encaminhado, correspondendo esta publicação a nova sanção da referida Lei Complementar nº 715, ocorrida em 19 de outubro de 2006.



DESPACHOS DA GOVERNADORA
Em 31 de outubro de 2006

PROCESSO Nº: 060.006.277/2006; INTERESSADO: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; ASSUNTO: Horas Extras.

1.HOMOLOGO, em caráter excepcional, a execução de horas extras mensais, de serviços já realizados no exercício de 2005 e AUTORIZO, a execução de serviços a serem realizados neste ano de 2006, totalizando 15.000 (quinze mil) horas extras, pelos servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e os pagamentos a elas correspondentes, nos termos da legislação em vigor, conforme consta dos autos.

2.Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 272.000.428/2006; INTERESSADO: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; ASSUNTO: Horas Extras.

1. HOMOLOGO, em caráter excepcional, a execução de 3.794 (três mil setecentos e noventa e quatro) horas extras realizadas no Mutirão de Cirurgia Pediátrica, promovido pelo Hospital

Regional da Asa Sul, e os pagamentos a elas correspondentes, nos termos da legislação em vigor, conforme consta dos autos.

2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 060.014.666/2006; INTERESSADO: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; ASSUNTO: Horas Extras.

1.AUTORIZO, em caráter excepcional, a execução de serviços extraordinários pelos servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, na realização de concursos públicos daquela Secretaria, perfazendo um total de 11.500 (onze mil e quinhentas) horas extras e os pagamentos a elas correspondentes, nos termos da legislação em vigor, conforme consta dos autos.

2.Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 060.013.877/2006; INTERESSADO: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; ASSUNTO: Horas Extras.

1. AUTORIZO, em caráter excepcional, a execução de 797 (setecentos e noventa e sete) horas extras mensais, a serem realizadas nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2006, pelos ocupantes do cargo de Técnico em Saúde – Técnico Administrativo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para o desenvolvimento de atividades no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, e os pagamentos a elas correspondentes, nos termos da legislação em vigor, conforme consta dos autos.

2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para as providências complementares.

MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE ESTADO DE
GESTÃO ADMINISTRATIVA

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA
PRÓ-GESTÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO
Em 31 de outubro de 2006.

Processo: 030.002.440/2006. Interessado: Secretaria de Estado de Gestão Administrativa. Assunto: Aquisição e montagem de divisórias, painéis panorâmicos e forros para redefinição de parâmetros espaciais e funcionais da Secretaria de Gestão Administrativa do Governo do Distrito Federal – SGA/GDF. 1 - Na forma do disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, incisos XXII do artigo 4º e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com as atribuições delegadas pelo inciso XII, do artigo 6º, do Decreto nº 23.069/2002 e pela Ata da 8ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Melhoria da Gestão Pública – Fundo Pró-Gestão, acolho a proposta do Pregoeiro designado pela Portaria SGA nº 239, de 05 de outubro de 2006 e HOMOLOGO o resultado do Pregão Presencial nº 005/2006 – CPL/SGA, conforme discriminado abaixo: Item 01: Divisórias com rodapé eletrificado. Vencedora: STOK OFFICE DIVISÓRIAS E MOBILIÁRIO LTDA – Valor: R\$ 345.000,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil reais). Item 02: Painéis Panorâmicos. Vencedora: STOK OFFICE DIVISÓRIAS E MOBILIÁRIO LTDA – Valor: R\$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais). Item 03: Forro modular de fibra mineral. Declarado Fracassado. 2 - Publique-se. 3 - Encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional para as demais providências.

Processo: 030.003.946/2006. Interessado: Secretaria de Estado de Gestão Administrativa. Assunto: Aquisição de mobiliário para o 1º atendimento e malote da Secretaria de Gestão

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora
BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo
MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

Administrativa do GDF, localizados no Térreo do Edifício Anexo do Palácio do Buriti. Na forma do disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, incisos XXII do artigo 4º e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com as atribuições delegadas pelo inciso XII, do artigo 6º, do Decreto nº 23.069/2002 e pela Ata da 8ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Melhoria da Gestão Pública – Fundo Pró-Gestão, acolho a proposta do Pregoeiro designado pela Portaria SGA nº 241, de 11 de outubro 2006 e HOMOLOGO o resultado do Pregão Presencial nº 006/2006 – CPL/SGA, conforme discriminado abaixo: Item 01: Mobiliário sob medida. Vencedora: ELÉTRICA SUDOESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – Valor: R\$ 10.190,00 (dez mil cento e noventa reais). Item 02: Mobiliário em grande escala. Vencedora: MASTER OFFICE LTDA – Valor: R\$ 20.366,00 (vinte mil trezentos e sessenta e seis reais). Publique-se. e Encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional para as demais providências.

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA
Em 30 de outubro de 2006.

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XI do artigo 216 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com a redação dada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 8º da Portaria nº 807, de 14 de agosto de 1998, declara: DEPOSITÁRIO INFIEL os depositários abaixo relacionados na seguinte ordem: número do processo, nome do depositário, CPF, número do Auto de Infração: 123.002.406/2004, GREICHEMAM PEREIRA DE SOUSA, 478.086.751-72, 9990/04-DITRA; 123.002.570/2004, HENRIQUE CHAGAS GUERRA MELLO, 603.325.491-00, 10998/04-DITRA; 123.002.410/2005, CLAUDIO IRES LOPES COELHO, 520.058.011-00, 9496/2005-GEPOF; 123.000.652/2005, AUGUSTO CESAR LEMOS BELO, 125.920.561-49, 3080/05-DITRA. Publique-se.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 75/2006.

Processo: 048.007.581/2003.

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) nos incisos I e III do parágrafo único da cláusula oitava do Termo de Acordo de Regime Especial nº 90/2003 - SUREC/SEF; b) nos incisos II e VI, §§ 1º, 5º e 8º do artigo 5º, c/c os incisos II e IV do artigo 3º do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de Cassação do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, às fls. 127/128 e despacho da Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos às fls. 129-verso dos autos em epígrafe, resolve: CASSAR o TARE nº 90/2003 - SUREC/SEF celebrado com a empresa ARMARINHO SANTA RITA LTDA., inscrita no CF/DF 07.443.158/001-82 e CNPJ 05.562.686/0001-28, a partir de 1º de fevereiro de 2006, sendo aplicado à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS, com fundamento no § 8º do artigo 5º do Decreto nº 25.372/2004. Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema, e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES, para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 30 de outubro de 2006.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL

DESPACHO Nº 33, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, incisos XXXIV e XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de

setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, torna público o INDEFERIMENTO de pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado e tributo/assunto/Ano: 048.002.834/2006, CENTROCARD CENTRO DE AVALIAÇÃO CARDIOLOGICO S/C, IPVA/1998; 048.007.143/2006, WALCYR DELUIZ WANICK, IPVA/1997; 124.003.036/2006, NILCIO RODRIGUES DIAS, IPVA/2005; 124.007.043/2006, MARIA DE LOURDES REIS SOBRAL, IPVA/1993. Cumpre esclarecer que, nos termos do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

FRANCISCO CORREA RABELLO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 165, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS DO IMPOSTO sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: processo, beneficiário, de cujus, data do óbito, valor da renúncia: 043.004.253/2004, Alexandre Matheus Campelo Mendes, Juarez Campelo Mendes, 14/11/2003, R\$ 182,90. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 36, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTA do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, a contribuinte abaixo discriminada, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 0049.000.266/2006, ANA PAULA DE CARVALHO, ANTONIO PINTO DE CARVALHO, 18/12/2003, R\$776,45. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JADSON VIEIRA CAMPOS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 33/2006, do Diretor, publicado no DODF nº 201, de 19 de outubro de 2006, página 05, referente ao processo 049.000.260/2006, ONDE SE LÊ: “... no exercício de 2006...”, LEIA-SE: “... nos exercícios de 2002, 2003 e 2006...”.

No Ato Declaratório nº 35/2006, do Diretor, publicado no DODF nº 201, de 19 de outubro de 2006, página 05, referente ao processo 049.000.265/2006, ONDE SE LÊ: “... CLEON DE SOUSA SERRANO...”, LEIA-SE: “... CLENON DE SOUSA SERRANO...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DA SECRETARIA
Em 30 de outubro de 2006.

Processo 030.003.403/2006. Interessado: CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Altera a Resolução 01/2005-CEDF. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº. 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº. 187/2006-CEDF, de 10 de outubro de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é por:

1 - recomendar a aprovação de resolução que aprova as seguintes alterações na Resolução nº. 1, de 2 de agosto de 2005:a) o § 1º passa a vigorar com a seguinte redação:§ 1º As instituições educacionais que oferecem ensino fundamental, ensino médio e educação profissional que iniciarem seu funcionamento em desacordo com o previsto no caput do artigo, terão seus pedidos de credenciamento e autorização de curso imediatamente interrompidos, tão logo o órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal detecte a irregularidade, sendo o processo encaminhado ao Conselho de Educação do Distrito Federal para deliberação e a instituição infratora informada por escrito.

b) acrescer ao art. 86, os seguintes parágrafos:

§ 3º As instituições educacionais que prestam atendimento à educação infantil deverão, tão logo seja detectado o seu funcionamento em desacordo com o caput deste artigo, ser orientadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por seu órgão próprio, para que, num prazo de sessenta dias, providenciem a formalização de processo com vistas ao credenciamento, nos termos do artigo 79 dessa Resolução.

§ 4º Após protocolização do processo, a instituição receberá da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino as orientações necessárias e o devido acompanhamento até a sua completa instrução e conseqüente integração ao Sistema de Ensino do Distrito Federal, e caso a instituição não formalize o processo no prazo estabelecido, o órgão de fiscalização do Governo do Distrito Federal deverá ser informado para as providências cabíveis.

§ 5º As instituições educacionais, cujo pedido de credenciamento tenha sido indeferido e o processo arquivado, poderão solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal nova vistoria para constatar o cumprimento de todas as determinações estabelecidas no Parecer que originou o indeferimento e, diante do pronunciamento favorável do órgão que as inspecionou, as instituições educacionais poderão apresentar novo pedido de credenciamento, nos termos da legislação vigente.

§ 6º Enquanto não for concluído o processo de credenciamento, as instituições educacionais que pretendam oferecer ensino fundamental, ensino médio e educação profissional não poderão funcionar.

2- Determinar à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino a adoção das seguintes medidas, de caráter preventivo, visando inibir o início de funcionamento de instituição educacional sem o devido credenciamento:

a) definição de calendário de protocolo compatível com o período necessário à análise do processo de credenciamento até o final do ano – 1º de fevereiro a 30 de setembro;

b) listagem dos itens indispensáveis para análise do processo (com base nas Resoluções 1/2005 e 1/2006). Recebido o processo, proceder, no prazo de 15 dias úteis, análise preliminar. A ausência do atendimento de algum item, resultaria na interrupção da tramitação do processo sendo a instituição comunicada. Assim, só tramitariam na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal processos completos;

c) verificação da possibilidade de acionar judicialmente as instituições irregulares que oferecem ensino fundamental e médio, em qualquer das modalidades de educação, na busca de liminar para sustação imediata do funcionamento;

d) desprendimento de esforços da Secretaria de Estado de Educação junto às Administrações Regionais para que ao emitirem Alvará de Funcionamento façam constar a seguinte ressalva: “A instituição só poderá iniciar o funcionamento após credenciamento na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos da legislação de ensino vigente”;

e) articulação com órgãos governamentais: Polícia Federal, Junta Comercial do DF, PROCON, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Administrações Regionais, Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria de Estado de Ação Social, com vistas a parcerias e uniformidade de procedimentos no trato com as instituições educacionais e colaboração no sentido de assegurar às crianças e jovens a mais adequada forma de atendimento de que carecem e merecem.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO PÚBLICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.

A SUBSECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PÚBLICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pela Portaria nº 166, de 26 de junho de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 34, de 08 de maio de 2006, DODF Nº 141, de 25 de julho de 2006.

ELIANA MOYSÉS MUSSI FERRARI

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E MATÉRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006.

A DIRETORA DE APOIO LOGÍSTICO E MATERIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que delegadas pela Portaria nº 381, de 31 de dezembro de 2003, resolve: ESTABELECE faixa numérica complementar para registro de documentos da DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO - DRE PPC, conforme segue: Requerimento (REG) de 232.001 a 233.000.

CLEIDIMAR CARVALHO MARCIANO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE OUTUBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve: PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço de 22 de setembro de 2006, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 278.000.113/2006. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLESIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 27 de outubro de 2006

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 85/90, do processo 030.004.106/2006, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22 de junho de 2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de pavimentação asfáltica, passeios, meios-fios, drenagem pluvial, recapeamento asfáltico, ajardinamento, cordão de concreto e construção de praça, em diversos locais do setor Sudoeste/Octogonal - DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 1.236.675,23 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquiritse a necessária eficácia.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 30 de outubro de 2006

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 18/23, do processo 030.004.744/2006, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22 de junho de 2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de drenagem pluvial entre as Quadras 210 e 110, na Avenida Alagado, em Santa Maria/DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a

cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 566.180,56 (quinhentos e sessenta e seis mil, cento e oitenta reais e cinquenta e seis centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 08, de 30 de outubro de 2006, publicada no DODF nº 209, de 31 de outubro de 2006, página 10, na parte relativa ao nome do titular da U.O - Cedente, ONDE SE LÊ: “... MÁRIO HISSACHI IKEZIRI...”. LEIA-SE: “... MÁRIO HISSASHI IKEZIRI...”.

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 31 de outubro de 2006.

Aprovo o relatório de folhas 365/387 e o despacho de folhas 388, constantes do processo 00072.000.122/2006, por suas próprias razões e fundamentos, aplicando, de consequência, a pena de suspensão por 10 (dez) dias à empregada E.A.C.

RILDON CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 629, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso I, IV e XLI, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e em observância a Instrução de Serviço 161/2003-DETRAN-DF, resolve: AUTORIZAR pelo período de doze meses a partir da data de assinatura, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, relativos a veículos, mediante termo de adesão, processo 055.036.998/2006, à PREMIERE – DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 02.457.732/0001-30.

ANTÔNIO BONFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 631, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso I, IV e XLI, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e em observância a Instrução de Serviço 161/2003-DETRAN-DF, resolve: AUTORIZAR pelo período de doze meses a partir da data de assinatura, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, relativos a veículos, mediante termo de adesão, processo 055.031731/2006, à KYOTO STAR MOTORS LTDA, CNPJ 02.794.197/0001-03.

ANTÔNIO BONFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 632, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, incisos XI e XLI do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998; considerando o que prevê a Lei 3.192 de 25 de setembro de 2003, combinada com a Lei 3.750, de 19 de Janeiro de 2006; considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à execução da fiscalização das atividades das entidades credenciadas, contratadas e conveniadas, resolve:

Art. 1º – Regular as normas gerais de fiscalização das atividades desenvolvidas pelas entidades credenciadas, contratadas e conveniadas, que realizam serviços autorizados pelo Detran/DF.

Parágrafo único: As atividades de fiscalização previstas na Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro e na legislação pertinente obedecerão, no que couber, as normas gerais estabelecidas na presente Instrução de Serviço.

CAPÍTULO I - DA CONCEITUAÇÃO

- Art. 2º – Para efeitos desta Instrução de Serviço, são definidos os conceitos a seguir descritos:
- I – Fiscalização - constitui-se no conjunto de procedimentos técnicos executados por Analistas e Assistentes de Trânsito, que tem por objetivo zelar pelo integral cumprimento de leis, decretos e demais normas complementares que norteiam as atividades realizadas por entidades credenciadas, contratadas e conveniadas pelo Detran-DF;
 - II – Procedimentos Técnicos - são ações que permitem a obtenção de dados ou provas suficientes e adequadas para fundamentar conclusão acerca dos serviços executados pelas entidades a que se refere o art. 1º, abrangendo ações de observação, inspeção, análise substantiva, investigação e revisão analítica;
 - III – Observação - é a constatação pelo Assistente de Trânsito, com razoável segurança, de que os procedimentos realizados pela entidade estejam em conformidade com o estabelecido nas normas vigentes;
 - IV – Inspeção - é o levantamento minucioso das condições de funcionamento da entidade, feito pelo Assistente de Trânsito, de modo a verificar o efetivo cumprimento das normas vigentes;
 - V – Análise Substantiva - é a obtenção de evidências quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados levantados na inspeção. Esse procedimento será realizado pelo chefe do setor afim ou pelo Analista de Trânsito;
 - VI – Investigação - é o procedimento de análise técnica executado por servidores com conhecimento específico compatível com o aspecto a ser apurado;
 - VII – Revisão Analítica - é a verificação, pelo Analista de Trânsito, do cômputo de valores, mediante índices, quocientes, quantidades absolutas ou outros meios, com vistas à verificação da regularidade ou tendências atípicas;
 - VIII – Programa de Trabalho - formulário que definirá o local a ser fiscalizado, o respectivo endereço, o tipo de fiscalização, os aspectos a serem verificados, o nome dos integrantes da equipe com a indicação do líder, o prazo para o cumprimento da programação, a data da última fiscalização, a data de início e fim da fiscalização, a data de elaboração da programação de trabalho, o nome do funcionário responsável pelos serviços da entidade, e demais informações que o chefe do setor afim considere oportunas para o desenvolvimento dos trabalhos;
 - IX - Fiscalização de Rotina – quando a fiscalização tem a finalidade de verificar se os procedimentos e condições de funcionamento da entidade estão de acordo com a normas vigentes;
 - X - Papéis de Trabalho – conjunto de documentos e apontamentos com informações obtidas ou exaradas pelo Analista ou Assistente de Trânsito, preparados manualmente ou por meios eletrônicos, que constituam a síntese do trabalho executado e o fundamento de sua opinião;
 - XI – Medida Administrativa – procedimento administrativo sumário, voltado à interrupção imediata de atividade realizada de forma irregular, que atente gravemente contra os interesses públicos, bem como o recolhimento de equipamentos e materiais que se façam necessários;
 - XII – Parecer Técnico – documento emitido pelo Analista de Trânsito objetivando orientar as tomadas de decisões.

CAPÍTULO II – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO

Seção I - Do Planejamento

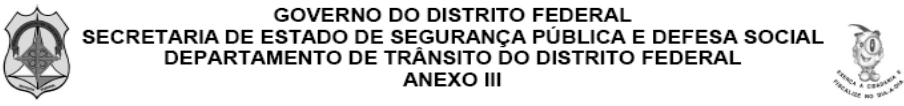
- Art. 3º – O planejamento deverá ser realizado, periodicamente, pelos responsáveis das Unidades Administrativas envolvidas, com a participação do Analista de Trânsito, com vistas à definição dos locais e aspectos a serem fiscalizados.
- Art. 4º – A análise dos riscos de erros será feita na fase de planejamento dos trabalhos de fiscalização, considerando-se todo o universo de informações verificadas pelos Assistentes de Trânsito em suas atividades internas e externas, de modo a dirimir erros e minimizar suas consequências.
- Art. 5º – O planejamento e os Programas de Trabalho serão revisados e atualizados sempre que novos fatos o recomendarem.

Seção II - Da Fiscalização

- Art. 6º – A fiscalização será exercida sob a coordenação do chefe do setor afim.
- Art. 7º – A fiscalização será precedida de:
- I - Escalação das equipes de fiscalização com a indicação dos respectivos líderes;
 - II - Elaboração do Programa de Trabalho das equipes de fiscalização;
 - III - Entrega do Programa de Trabalho ao líder de equipe;
 - IV- Reunião preparatória da equipe de fiscalização, considerando o Programa de Trabalho recebido e análise dos registros relacionados à entidade a ser fiscalizada;
 - V - Disponibilização de transporte para as equipes de fiscalização.

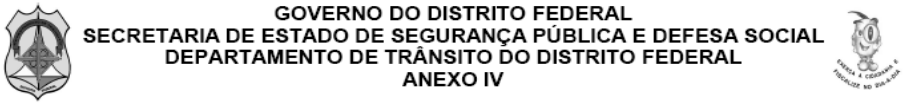
Seção III - Dos Procedimentos Técnicos

- Art. 8º - O Assistente de Trânsito deverá documentar, por meio de papéis de trabalho, os elementos significativos da fiscalização realizada.
- Art. 9º - Os papéis de trabalho, considerando o cunho confidencial dos dados ali contidos, são de inteira responsabilidade do Analista ou do Assistente de Trânsito.



AUTO DE INFRAÇÃO Nº	
DADOS DA ENTIDADE	
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	
Complemento:	Cidade:
Proprietário ou Responsável:	
Ramo do Negócio:	
Inscrição no GDF:	CNPJ:
Ao(s) ____ dia(s) do mês de _____, do ano corrente, às ____ horas, no exercício de	
FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE TRÂNSITO, foi verificado que a entidade acima citada infringiu o	
disposto no(s) artigo(s) _____, da(o) _____, e	
pelo disposto no(s) artigo(s) _____, da(o) _____,	
pela	constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s):
_____, pelo	
que lavrei o presente AUTO DE INFRAÇÃO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um único efeito,	
assinadas por mim autuante e pela autuada, na pessoa de _____.	
Face ainda ao que dispõe o artigo _____ da Instrução de Serviço nº _____, fica a autuada	
cientificada de que dispõe do prazo de 10(dez) dias, a partir desta data, para apresentar defesa sob	
pena de REVELIA.	
CIÊNCIA	RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO
Recebi a 2ª via em ____ de ____ de ____.	Brasília, ____ de ____ de ____.
Autuada	Líder de equipe
R.G.: ____ / ____	Matrícula: _____

OBS.: 1ª via: DETRAN-DF; 2ª via: Entidade



AUTO DE INFRAÇÃO / INSTRUTOR CFC B Nº	
DADOS DA ENTIDADE	
Nome:	
Diretor ou Responsável:	
DADOS DO INSTRUTOR	
Nome:	
N.º da Carteira de Instrutor:	Assinatura:
N.º Registro da CNH:	Categoria: () A () B () C () D () E UF:
DADOS DO VEÍCULO	
Marca / Modelo:	Categoria: Aprendizagem
Placa:	UF: DF Renavam:
DADOS DO ALUNO	
Nome:	
N.º Identidade:	Órgão / UF: LADV:
DADOS DA INFRAÇÃO	
Local:	
Data:	Hora:
O profissional acima citada infringiu o disposto no(s) artigo(s) _____	
_____ da _____, pela constatação da(s) seguinte(s)	
irregularidade(s): _____	
Face ainda ao que dispõe o artigo _____ da Instrução de Serviço nº _____, fica o autuado	
cientificado de que dispõe do prazo de 10(dez) dias, a partir desta data, para apresentar defesa sob	
pena de REVELIA.	
CIÊNCIA	RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO
Recebi a 2ª via em ____ de ____ de ____.	Brasília, ____ de ____ de ____.
Autuado	Líder de equipe
R.G.: ____ / ____	Matrícula: _____

OBS.: 1ª via: DETRAN-DF; 2ª via: Autuado

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 27 de outubro de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes do processo nº 150.001.928/2006, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade em favor da ASSOCIAÇÃO MONTE DAS OLIVEIRAS, visando repasse de recursos, para apoiar a realização da FESTA DA CRIANÇA, no dia 28 de outubro de 2006, que ocorrerá na Praça da Bíblia – Taguatinga, pelo valor de R\$174.745,60 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ RICARDO MARQUES

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL DE 17 DE AGOSTO DE 2006

Processo: 191.000.140/2000. Interessado: TERRACAP. Assunto LICENCIAMENTO DE PARCELAMENTO DE ÁREAS MÚLTIPLAS ATIVIDADES – ÁREA DO GAMA. Relator CA-ESB: Marcelo Teixeira.

DECISÃO Nº21/2006 - CONAM/DF DE 17 DE AGOSTO DE 2006.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.462, de 17 de dezembro de 2004 e tendo em vista o que consta do processo 191.000.140/2000 POR UNANIMIDADE DECIDE:

1. Pela aprovação da licença de instalação do empreendimento, desde que sejam rigorosamente cumpridas as condicionantes, restrições e exigências ambientais pautadas pela SEMARH, em seu parecer técnico às folhas 2495/2496 dos autos, frente e verso, e o termo de ajustamento de conduta com o Ministério Público, TAC 004/2005, e ainda que sejam incluídas na licença as seguintes exigências: a) Somente poderá ser iniciada a ocupação dos lotes depois de terminadas todas as obras de infraestrutura previstas (abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana, energia elétrica, urbanismo, pavimentação e outras), e concedida pela SEMARH, após a análise da execução das obras, a necessária licença de operação; b) Os órgãos fiscalizadores deverão manter constante verificação dessas exigências, embargando e retirando qualquer construção ou ocupação encontrada nessa situação; c) A interessada deverá providenciar ou disponibilizar os recursos financeiros para a colocação de alambrados de separação em toda a extensão do limite entre a APM do ponto de terra e o empreendimento citado, de forma a impedir disposição de lixo e resíduos dentro da área da APM; d) A Associação da Ama do Gama ficará responsável pela manutenção e preservação desse alambrado; e) Que a Associação da Ama do Gama assine um compromisso de implantar, no momento da ocupação, um sistema de gestão de resíduos e de fiscalização que iniba a deposição aleatória de lixo e resíduos na redondeza; f) A interessada, TERRACAP, deverá providenciar e repassar às concessionárias, CAESB, CEB, DER e NOVACAP, os recursos financeiros para a execução das obras de infra-estrutura previstas.

2. Pela manutenção de uma faixa de 30 (trinta) metros de distância das ocupações em relação ao limite da APM; Pela inclusão de um terreno para a implantação de uma cooperativa de reciclagem de lixo, devendo ser feito um Estudo de Impacto Ambiental quanto ao local onde será esta instalada e qual será a destinação dos resíduos. Publique-se e notifique-se o interessado. Brasília, 17 de agosto de 2006.

Etelvino Veríssimo da Silva, Presidente do CONAM. Marcelo Antônio Teixeira, Relator.

13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL DE 19 DE SETEMBRO DE 2006

Processo: 190.000.833/2005. Interessado: BEER HOUSE. Assunto: Auto de Infração nº 1125/2005. Relator: Giselle Moll – SEDUH.

DECISÃO Nº 26/2006 - CONAM/DF DE 19 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.462, de 17 de dezembro de 2004 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 190.000.833/2005, POR UNANIMIDADE DECIDE: Pela manutenção da multa no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme o AI 1125/2005; Que a SEMARH cumpra com sua parte no Termo de Compromisso 17/2005, bem como proceda a nova medição no local, conforme acordado, com o objetivo de prevenir daqui por diante a emissão de ruídos acima dos limites tolerados. Publique-se e notifique-se o interessado.

Brasília, 19 de setembro de 2006. Rubens Martins, Presidente do CONAM. Giselle Moll, Relatora.

13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL DE 19 DE SETEMBRO DE 2006

Processo: 190.000.954/2003. Interessado: PECOBRA – Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. Assunto: Autos de Infração nºs. 657 e 687. Relator: José Manoel Pereira – Secretaria de Educação.

DECISÃO Nº 27/2006 - CONAM/DF DE 19 DE SETEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto

nº 25.462, de 17 de dezembro de 2004 e tendo em vista o que consta do processo 190.000.954/2003, POR UNANIMIDADE DECIDE: Pelo indeferimento do pedido da recorrente, negando-se provimento ao recurso interposto e, deste modo, mantendo-se as penalidades aplicadas de multa no valor de R\$ 42.591,00 (quarenta e dois mil quinhentos e noventa e um reais), de interdição total da lavagem de veículos, além da pena de advertência, devendo a empresa, no prazo de 10 dias, apresentar laudo técnico que comprove não ter havido contaminação do solo, sob pena de interdição total do estabelecimento. Publique-se e notifique-se o interessado. Brasília, 19 de setembro de 2006. Rubens Martins, Presidente do CONAM. José Manoel Pereira, Relator.

72ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL DE 26 DE OUTUBRO DE 2006
Processo: 190.000.040/2005. Interessado: Igreja Batista Ebenezer. Assunto: Auto de Infração nº 6395. Relator: Marcelo Teixeira – CAESB.
DECISÃO Nº 31/2006 - CONAM/DF DE 26 DE OUTUBRO DE 2006.
O PRESIDENTE DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.462, de 17 de dezembro de 2004 e tendo em vista o que consta do processo 190.000.040/2005, POR UNANIMIDADE DECIDE: Baixar o processo em diligência para que a SEMARH faça nova avaliação do nível de ruído e verificação das obras de isolamento acústico. Publique-se e notifique-se o interessado. Brasília, 26 de outubro de 2006. Etelvino Veríssimo da Silva, Presidente do CONAM. Marcelo Teixeira, Relator.

72ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL DE 26 DE OUTUBRO DE 2006
Processo: 190.000.146/2004. Interessado: Basevi Construções S/A. Assunto: Auto de Infração nº 0810. Relator: TC. Vanderlei Faria – CBM/DF.
DECISÃO Nº 32/2006 - CONAM/DF DE 26 DE OUTUBRO DE 2006.
O PRESIDENTE DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.462, de 17 de dezembro de 2004 e tendo em vista o que consta do processo 190.000.146/2004, POR UNANIMIDADE DECIDE: Não reconhecer o recurso interposto; Baixar o processo em diligência para que a SEMARH preste informações no tocante ao Licenciamento e suas fases; Que a SEMARH faça nova vistoria no local; Que a NOVACAP se manifeste quanto ao levantamento do embargo. Publique-se e notifique-se o interessado. Brasília, 26 de outubro de 2006. Etelvino Veríssimo da Silva, Presidente do CONAM. TC. Vanderlei Faria, Relator.

72ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL DE 26 DE OUTUBRO DE 2006
Processo: 191.000.123/2000. Interessado: Construtora e Administradora Correia Ltda. Assunto: Auto de Infração nº 236 série B. Relator: Allan Guimarães Diógenes – TERRACAP.
DECISÃO Nº 33/2006 - CONAM/DF DE 26 DE OUTUBRO DE 2006.
O PRESIDENTE DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.462, de 17 de dezembro de 2004 e tendo em vista o que consta do processo 191.000.123/2000, POR UNANIMIDADE DECIDE: Dar provimento ao recurso; Baixar o processo em diligência para que a SEMARH faça uma re-análise do mérito do pedido do interessado; Publique-se e notifique-se o interessado. Brasília, 26 de outubro de 2006. Etelvino Veríssimo da Silva, Presidente do CONAM. Allan Guimarães Diógenes, Relator.

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE / OCTOGONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006.
A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei nº 3.153, de 06 de maio de 2003, combinado com o Decreto de 1º de agosto de 2006, e considerando que a Comissão de Tomada de Contas Especial não concluiu os trabalhos a ela designada pela Ordem de Serviço/RA XXII nº 04, de 24 de janeiro de 2006, contrariando ao disposto no artigo 8º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998 - TCDF, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 04, de 24 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 48, de 09 de março de 2006.
ENEIDA CARBONELL OLIVEIRA MOTA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA
SÚMULA DE DECISÃO
Processo 330.000.371/2006. Interessado: COMPARQUES. Assunto: apuração de irregularidades objeto do item 6º do Relatório Final do processo 330.000.484/2005. Fundamentação: artigo 168, da Lei Federal nº 8.112/90. Relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Processo

Administrativo Disciplinar: Conforme consta dos autos, na busca de indícios de autoria e materialidade que levasse a esclarecer as denúncias encaminhadas a esta Secretaria, após ouvir os envolvidos e provas constantes nos autos, concluiu-se que a denúncia não procede, razão porque somos pelo arquivamento do referido processo. DECISÃO: De acordo, tendo em vista encontrar-se o Relatório Final da Comissão coerente com as provas trazidas aos autos. Assinada a Portaria. Publique-se. Arquive-se.

Processo 030.002.667/2006. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. Assunto: uso indevido de veículo oficial. Fundamentação: artigo 168, da Lei Federal nº 8.112/90. Relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: Conforme consta dos autos, na busca de indícios de autoria e materialidade que levasse a esclarecer as denúncias encaminhadas a esta Secretaria, após ouvir os envolvidos e provas constantes nos autos, concluiu-se que a denúncia não procede, razão porque somos pelo arquivamento do referido processo. DECISÃO: De acordo, tendo em vista encontrar-se o Relatório Final da Comissão coerente com as provas trazidas aos autos. Assinada a Portaria. Publique-se. Encaminhe-se à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, para ciência.
FRANCISCO OZANAN CORREIA COELHO DE ALENCAR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Processo: 2004 00 2 006655-5, Reg. Acórdão: 242.054; Relator Des: VASQUEZ CRUXÊN; Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Requerido: Presidente da Câmara Legislativa do DF. Curador: Procurador-Geral do Distrito Federal, (MIGUEL ÂNGELO FARAGE DE CARVALHO). Origem: Inconstitucionalidade da Lei complementar Distrital nº 404, de 16/10/2001.
Ementa: Constitucional - Ação Direta de Inconstitucionalidade - Iniciativa - Vício Formal - Inconstitucionalidade da Lei Complementar Distrital nº 404/01. Reconhecido o vício na iniciativa, deve ser julgado procedente o pedido para, em tese e com efeitos ex nunc e erga omnes, declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar Distrital nº 404, de 16 de outubro de 2001. Toda lei relativa a bens pertencentes ao Distrito Federal está afeta à iniciativa exclusiva do Senhor Governador, vislumbrando-se a inconstitucionalidade quando iniciada pela Câmara Legislativa.
Decisão: Rejeitar a Preliminar de Incompetência do Tribunal Para Julgar a Ação e, no Mérito, Julgar Procedente a Ação nos Termos do Voto do Relator, Decisão Por Maioria, Vencido o DES. JOÃO MARIOSI.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Processo: 2004 00 2 006655-5, Reg. Acórdão: 251.779, Relator Des: VASQUEZ CRUXÊN. Embargante: Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Embargados: Presidente da Câmara Legislativa do DF e Procurador-Geral do Distrito Federal (MIGUEL ÂNGELO FARAGE DE CARVALHO). Origem: Inconstitucionalidade da Lei complementar distrital nº 404, DE 16/10/2001.
Ementa: Embargos de Declaração - Erro Material - Acolhimento. Reconhecido o erro material, devem os embargos de declaração ser acolhidos para saná-lo, mesmo porque é possível seja retificado inclusive de ofício pelo magistrado.
Decisão: Acolher os Embargos nos Termos do Voto do Relator, À Unanimidade.

Processo: 2005 00 2 001460-0. Reg. Acórdão: 243.892; Relator Des: HERMENEGILDO GONÇALVES; Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Requerido: Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Interessado: Governadora do Distrito Federal. Procurador do DF: TIAGO PIMENTEL SOUZA. Curador: Procurador-Geral do Distrito Federal (EVALDO DE SOUZA DA SILVA - Respondendo). Origem: Lei Distrital 3.515, de 27/12/2004.
Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Distrital nº 3.515, de 27 de dezembro de 2004. Inconstitucionalidade Formal. Ocorrência. Procedência do Pedido Para Declarar a Inconstitucionalidade da Lei com Efeitos “EX TUNC” E COM EFICÁCIA “ERGA OMNES”.
1. Os artigos 3º, 52, 100, da LODF demonstram que ao Governador do Distrito Federal, compete a iniciativa de leis que disponham sobre o uso, a desafetação, a destinação dos bens públicos do Distrito Federal. Portanto, lei de iniciativa de deputada distrital com relação a essa matéria padece de vício de inconstitucionalidade formal.
2. Pedido, na Ação Direta de Inconstitucionalidade, julgado procedente com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes.
Decisão: Rejeitar a Preliminar de Incompetência do Tribunal Para Julgar a Ação. Julgar Procedente a Ação nos Termos do Voto do Relator. Decisão por Maioria. Vencido o DES. JOÃO MARIOSI.

Brasília - DF, 30 de outubro de 2006.
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora de Secretaria